CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 02 MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 033/2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000484/24
Em 31 de julho de 2024
PROTOCOLISTA

"DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO CRONOGRAMA ESPORTIVO DO MUNICíPIO".

Artigo 1º- Fica instituída as Atividades Esportivas no calendário municipal destinado a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Artigo 2º- Serão desenvolvidas Atividades Esportivas, criando redes de ações voltadas para inclusão fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. O programa para Atividades Esportivas deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Garantir a inclusão da criança com deficiência e/ou necessidades especiais;

II – Promover a capacitação de profissionais voltados a esta área para aplicação deste programa de inclusão social;

III – Promover o atendimento educacional no que diz respeito à Atividades Físicas Inclusivas;

Artigo 3º- A Secretaria Municipal de Esporte e lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ou em parcerias com outros órgãos, empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, convidando entidades e associações de pessoas em especial crianças com deficiência e/ou necessidades especiais para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte –Pedro Canário – CEP 29.970-000
gabinete@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03
MUNICIPAL

Artigo 4º- Aplicam-se a presente Lei os seguintes princípios:

I – Da dignidade da pessoa humana;

II – Da proteção integral;

III – Da proteção da infância e à juventude;

IV – Da igualdade e não discriminação;

V – Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI – Da acessibilidade

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 30 de julho de 2024.

RENATO PINHEIRO SILVA
Vereador

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte –Pedro Canário – CEP 29.970-000
gabinete@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 04
ESP SANTO
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto tem por objetivo uma melhor adequação e atualização ao tema proposto, o esporte pode transformar e mudar vidas de crianças que outrora tem por única vida social a escola.

O desenvolvimento desse projeto pressupõe a eliminação de barreiras, independente do estado físico ou psíquico da criança. Por mais acentuada que seja a sua limitação motora, um aluno especial pode conseguir com o esporte uma parcial ou completa adaptação ás suas limitações.

O presente projeto em conjunto com possibilidade de participação em gincanas, torneios, passeios e jogos atenderá o direito fundamental e proporcionará um aprendizado de valor maior, que é o valor do respeito, da dignidade humana e da igualdade material, previstos na Constituição Federa.

Assim, a presente propositura é uma medida necessária para inclusão e bom desenvolvimento na vida de nossas crianças e adolescentes com deficiência.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 30 de julho 2024.

RENATO PINHEIRO SILVA
Vereador